DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 103/2026

TERMO DE ADITAMENTO RETIFICADOR AO CONTRATO Nº. 103/2026 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E A EMPRESA GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. – EPP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº 466, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.382.702/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. – EPP**, com sede na Rua Gastão Vidigal, nº 1.262, sala 03, Centro, CEP 15.115-000, em Bady Bassitt/SP, inscrita no CNPJ nº 07.232.266/0001-09, neste ato representada pela Sra. **SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ambas identificadas no Contrato nº 103/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 063/2026 e Pregão Eletrônico nº 018/2026, tendo em vista o Parecer Jurídico de 31 de agosto de 2026, a Notificação para Manifestação Formal da Contratada – Ofício SMS nº 106/2026, bem como o respectivo Termo de Manifestação Expressa e Anuência da Contratada, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO RETIFICADOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

1 - Ficam retificadas as disposições do Contrato nº 103/2026 relativas à forma de remuneração, medição e pagamento, preservando-se o preço global efetivamente licitado, ofertado, adjudicado e homologado, conforme a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO

Fica excluída do item 1.1 – Objeto Resumido, constante da Cláusula Primeira do Contrato nº 103/2026, a expressão “com remuneração unitária por inscrição homologada”.

O quantitativo estimado de 1.600 (mil e seiscentas) inscrições permanece exclusivamente como referência de planejamento e dimensionamento operacional do concurso público, não constituindo quantidade mínima ou máxima garantida e não servindo como base para cálculo da remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica expressamente mantido e ratificado o valor global do Contrato nº 103/2026 em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente à execução integral do objeto contratado.

O valor global contratado independe do quantitativo efetivo de inscrições homologadas, ficando excluída qualquer sistemática de remuneração decorrente da multiplicação de preço unitário pelo número de inscrições.

Não constitui preço contratual ou preço unitário da contratação eventual valor obtido mediante divisão aritmética do preço global pelo quantitativo estimado de inscrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Fica retificado o item 4.2 da Cláusula 4ª – Da Condição de Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Após a conferência e o ateste, pelo Fiscal do Contrato, da efetiva execução dos serviços correspondentes a cada marco de execução do concurso público, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal, e o pagamento será processado de acordo com os percentuais e condições estabelecidos na Cláusula 6ª deste instrumento, observadas as demais condições contratuais aplicáveis.”

Ficam, consequentemente, excluídas do referido item as referências ao “recebimento dos materiais”, por serem incompatíveis com a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DOS MARCOS DE PAGAMENTO

Fica retificada a Cláusula 6ª – Da Entrega e Prazo, exclusivamente quanto à sistemática de medição e pagamento, passando a observar a seguinte redação:

A medição da execução contratual será realizada com base no cumprimento das etapas estruturantes do concurso público, considerando a efetiva execução e o ateste das atividades correspondentes.

O pagamento do preço global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será realizado pelos seguintes marcos de execução:

I – 30% (trinta por cento), correspondentes a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a publicação da relação definitiva das inscrições homologadas no concurso público;

II – 40% (quarenta por cento), correspondentes a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), após a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, concluídos o processamento e a correção das avaliações aplicadas;

III – 30% (trinta por cento), correspondentes a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a conclusão do concurso público e a entrega dos documentos finais previstos contratualmente, compreendendo, entre outros, o resultado final, a classificação definitiva, o relatório técnico final e a base de dados pertinente.

Os percentuais acima incidirão exclusivamente sobre o valor global contratado de R$ 50.000,00, independentemente da quantidade efetiva de inscrições homologadas.

Ficam excluídas da Cláusula 6ª todas as disposições que estabeleçam cálculo da remuneração mediante valor unitário por inscrição homologada, multiplicação pelo

quantitativo efetivo de inscrições ou assunção de risco empresarial decorrente de quantitativo inferior à estimativa, naquilo que se relacionem à definição do preço contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES CONFLITANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para fins de execução, medição, liquidação e pagamento do Contrato nº 103/2026, ficam declaradas inaplicáveis as disposições do Termo de Referência que estabeleçam remuneração da CONTRATADA mediante preço unitário por inscrição homologada ou mediante multiplicação de preço unitário pelo quantitativo efetivo de inscrições.

Permanecem válidas e aplicáveis todas as demais disposições técnicas, operacionais, administrativas e de execução constantes do Termo de Referência que não conflitarem com a presente retificação.

O presente aditamento não implica alteração do objeto contratado, acréscimo ou supressão de quantitativos, reajuste, revisão ou elevação do preço, destinando-se ao saneamento e à compatibilização do instrumento contratual com o critério econômico efetivamente adotado na fase externa da licitação, na proposta vencedora, na adjudicação e na homologação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no Contrato nº 103/2026 que não tenham sido alteradas pelo presente Termo de Aditamento Retificador.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 09 de Setembro de 2026.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. – EPP
SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA
CONTRATADA

_____
_____

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CONTRATADA: GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. – EPP

CNPJ: 07.232.266/0001-09

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS TÉCNICAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO CERTAME, DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaborandi/SP, 09 de Setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: ***370318**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: ***370318**
ASSINATURA:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
NOME: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: ***370318**
A S S I N A T U R A :

_____

PELA CONTRATADA:
NOME: SONIA MARIA CARDIA GOMES LIMA
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ***710988**
A S S I N A T U R A :

_____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
NOME: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: ***370318**
A S S I N A T U R A :

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ANTONIO RIBEIRO NETO
Cargo: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS MUNICIPAIS
CPF: ***559578**
A s s i n a t u r a :

_____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: ROBSON FERNANDES DE ALMEIDA
Cargo: COMPRADOR
CPF: ***294858**
A s s i n a t u r a :

_____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

.....